



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
CLÍNICA (PPGPSI UNICAP)

Recife, 2021

SUMÁRIO

MISSÃO	1
VISÃO	1
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE DO CURSO	2
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO	4
SEÇÃO I - O COLEGIADO DO CURSO	4
SEÇÃO II - DO COORDENADOR DO PROGRAMA	5
SEÇÃO III - DO VICE-COORDENADOR	7
SEÇÃO IV - DO CORPO DOCENTE	7
SEÇÃO V - DAS LINHAS DE PESQUISA	10
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA	10
SEÇÃO I - DA SELEÇÃO	10
SEÇÃO II - DA MATRÍCULA	12
CAPÍTULO IV - DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS	14
CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO/TESE	19
CAPÍTULO VI - DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE / DE DOUTOR	20
CAPÍTULO VII - DOS PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS	22
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23

MISSÃO

O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica (PPGPSI) - UNICAP produz conhecimento científico e prático no âmbito da Psicologia Clínica, com vistas à formação de profissionais críticos, que criem e reproduzam seus saberes fundamentados no tripé ensino, pesquisa e extensão.

O Programa enfatiza as demandas emergentes nas práticas psicológicas de prevenção e tratamento, desenvolvidas em instituições de saúde pública e privada, bem como em um espectro clínico mais amplo no campo da educação ou em instituições mais especificamente voltadas para as problemáticas de natureza psicossocial.

VISÃO

O Programa pauta seus trabalhos em uma interação permanente com as transformações sociais e as problemáticas que produzem tensões, sofrimentos e adoecimentos psíquicos. As produções científicas e práticas estão sempre voltadas para um ensino crítico e ético, assim como para pesquisas que priorizam os dilemas psicológicos da atualidade, em uma expressão evidente de implicação com as demandas feitas pela sociedade contemporânea.

Com tal perspectiva, o PPGPSI projeta um futuro marcado por uma posição consolidada como referência em Psicologia Clínica no Norte e Nordeste, sem negligenciar sua inserção nos contextos nacional e internacional, ajustando, quando necessário, o ensino e a transmissão a uma modalidade híbrida de modo a contemplar as distâncias. Para tanto, adota como principais vetores de pesquisa: Práticas psicológicas clínicas e Demandas sociais contemporâneas; Psicanálise e Psicopatologia; Família, Interação social e Saúde; Interações Psique-Tecnologias digitais.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CURSO

Artigo. 1º O Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Psicologia Clínica do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Católica de Pernambuco define-se como um processo de produção e aprofundamento de conhecimento, formação científica e técnica, com área de concentração em Tratamento e Prevenção, para as atividades do ensino e da pesquisa.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica será regido pela legislação e normas oficiais em vigor no país, para o ensino de pós-graduação “*Stricto Sensu*”, pelo Estatuto e Regimento Geral da Pós-Graduação e da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), pelas resoluções pertinentes dos Conselhos Superiores da UNICAP e por este Regimento Interno.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica está vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

Art.4º O Curso será gerido pelo seu Colegiado, seu Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica tem como objetivos gerais, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação e da Universidade Católica de Pernambuco:

- I. capacitar pessoal em nível de Mestrado e Doutorado para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior e/ou atividades afins;
- II. conferir os títulos de Mestre em Psicologia Clínica e Doutor em Psicologia Clínica;
- III. acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado, no âmbito de concentração do Programa;

- IV. manter relações acadêmicas e científicas com Programas oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
- V. manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica e de extensão.

Art. 6º Os títulos de Mestre e de Doutor são obtidos após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da dissertação e da tese.

§ 1º Considera-se dissertação de Mestrado o texto resultante de trabalho orientado, que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado e de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, visando ao desenvolvimento acadêmico e profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º Considera-se tese de Doutorado o texto resultante de trabalho orientado de investigação científica, que represente contribuição original em pesquisa e inovação, visando ao desenvolvimento acadêmico e profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

Art. 7º O Mestrado e o Doutorado receberão designações correspondentes à área de Psicologia Clínica.

.

Art. 8º O título de Doutor deverá ser obtido exclusivamente com a defesa da tese, por candidatos com comprovada qualificação mediante cumprimento dos créditos e publicações de natureza acadêmica, com voto favorável de pelo menos dois terços da Banca de Avaliação.

Art. 9º As disciplinas e orientações tanto do Mestrado quanto do Doutorado poderão ser ministradas em formato presencial e/ou on-line (ensino remoto), de acordo com sua natureza e possibilidades.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

SEÇÃO I

O COLEGIADO DO CURSO

Art. 10º O Colegiado, órgão responsável pela coordenação didática e científica do Programa em Psicologia Clínica, será constituído pelo Coordenador, Vice-Coordenador e pelos professores permanentes do Curso, todos com título de doutor ou equivalente, conforme definido no Art. 15º deste Regimento, e por um representante discente de cada curso.

§1º Os representantes discentes serão anualmente eleitos dentre e pelos alunos regulares dos Cursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das aulas.

§2º Os representantes discentes terão um suplente eleito dentre os alunos recém-ingressos nos Cursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das aulas.

Art. 11º Compete ao Colegiado:

- I. deliberar e normatizar sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- II. assessorar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;
- III. propor ao Conselho da Pós-graduação e ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Católica de Pernambuco as disciplinas obrigatórias e optativas, integrantes dos Currículos dos Cursos, com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação, como também outras atividades acadêmicas creditáveis para a integralização curricular;
- IV. programar a oferta das disciplinas e respectivos professores em cada período eletivo;
- V. aprovar a criação e extinção de linhas de pesquisa;
- VI. designar a Comissão de seleção dos candidatos para o ingresso aos Cursos, bem como para distribuir as bolsas de estudos aos alunos regularmente matriculados, e demais Comissões necessárias ao funcionamento do Programa, das quais o Coordenador é membro nato;

- VII. homologar as indicações dos professores para compor a Banca de Avaliação do Projeto, a Banca de Qualificação e a Banca para Defesa Pública da Dissertação ou da Tese;
- VIII. decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas e aproveitamento de créditos;
- IX. opinar sobre infrações disciplinares estudantis;
- X. indicar professores doutores permanentes para compor uma lista tríplice para a escolha de Coordenador e Vice-Coordenador, a ser apreciada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, e pela Reitoria;
- XI. credenciar, descredenciar e recredenciar professores para o Mestrado e o Doutorado, mediante Resolução N° 007/2010;
- XII. homologar solicitações de *Upgrade* (Portaria No. 015/2017), de projetos de Doutorado Sanduíche e Estágio de Pós-Doutorado;
- XIII. opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa, inclusive nomeando comissões específicas nos casos em que se fizerem necessárias.

SEÇÃO II DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 12º O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa serão nomeados pelo Reitor, ouvido o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação quanto à lista tríplice indicada pelo Colegiado.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, ouvido o Colegiado.

Art. 13º Compete ao Coordenador do Programa:

- I – responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;
- II – tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa, cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- III – estabelecer, de acordo com as normas da Universidade e as deliberações do Colegiado, as políticas de ação do Programa;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- V - organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Setores interessados, o plano anual dos Cursos;
- VI- definir o número de vagas a ser oferecido para cada turma, coordenar, organizar e realizar o processo de seleção, ouvido o Colegiado;
- VII - responsabilizar-se pela a orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes, em conjunto com o orientador de cada aluno;
- VIII - contatar outras instituições de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- IX - fazer contatos e convites a professores de outras instituições para ministrar cursos ou seminários no Programa do Mestrado e Doutorado;
- X - participar de reuniões do Conselho de Pós-Graduação, representando o Programa;
- XI - elaborar e encaminhar relatórios e projetos do Programa aos órgãos gestores dos Programas de Pesquisa e Pós-Graduação (CAPES, CNPq, FACEPE e órgãos similares);
- XII – encaminhar à secretaria os formulários de Banca de Avaliação do Projeto, a Banca de Qualificação e a Banca para Defesa Pública de Dissertação e da Tese, bem como definição de calendário letivo do Programa;
- XIII - solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalação, equipamento e pessoal;
- XIV – constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, fazendo cumprir os critérios definidos por esta Comissão, observadas as normas da Universidade e das agências financiadoras das bolsas;
- XV – conduzir a elaboração e as reformulações do Regimento do Programa;
- XVI - planejar e apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação uma proposta orçamentária e administrativa anual dos recursos vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela Pró-Reitoria Administrativa;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, como também desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da UNICAP;

XVIII – resolver os casos omissos no âmbito do Programa, ouvindo previamente o Colegiado, o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e o(a) respectivo Reitor da Universidade.

SEÇÃO III DO VICE-COORDENADOR

Art. 14º Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

- I. substituir temporariamente o coordenador quando da ausência deste;
- II. auxiliar o coordenador em suas atividades sempre que necessário;
- III. responsabilizar-se pelas Atas da reunião do colegiado;
- IV. acompanhar, junto ao coordenador, a orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes, em conjunto com o orientador de cada aluno;
- V. estabelecer um plano de acompanhamento dos alunos egressos;
- VI. encaminhar à secretaria, em tempo hábil, informações quanto às passagens, hospedagens, diárias e carga horária de professor visitante;
- VII. promover reuniões com discentes e com o coordenador.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art.15º O Corpo Docente do Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor ou equivalentes, reconhecido na forma da lei.

§1º Poderão integrar também o corpo docente professores colaboradores e visitantes, atendidas as normas da Universidade, as políticas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e os critérios do Programa.

§2º Integram a categoria de docentes colaboradores, conforme normativa da CAPES e a RESOLUÇÃO Nº 007/2010 do CONSEPE, os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes

permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§3º A candidatura para docente colaborador deverá ser apresentada ao coordenador do Programa e apreciada pelo Colegiado, devendo estar relacionada com um projeto de pesquisa vinculado a uma linha de pesquisa do PPG. Serão considerados: a necessidade da linha de pesquisa à qual estará vinculado; a contribuição para a consolidação desta, mediante as atividades a serem desenvolvidas; e a comprovada atuação docente em Instituições de Ensino Superior, ou afins. Também será considerada a sua produção técnico-científica.

§4º A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá:

- I - por manifestação de vontade do Professor Colaborador;
- II - por decisão justificada da linha de pesquisa vinculada, aprovada pelo Colegiado.

§5º Integram a categoria de docentes visitantes os Professores doutores que se vincularem ao PPG, em caráter temporário, nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competência e liderança em sua área de conhecimento, destacando sua produção técnico-científica, que possam contribuir com a consolidação do PPG. A candidatura deverá ser apresentada ao coordenador do Programa, constando Ata de aprovação pelo Colegiado, claramente relacionada com um Projeto de Pesquisa vinculado a uma linha de pesquisa do PPGPSI. Deve apresentar Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo Professor Visitante durante sua permanência, incluindo a possibilidade de ministrar disciplinas, cursos e/ou participar de atividades de pesquisa e extensão.

Parágrafo Único: Os professores colaboradores e visitantes terão direito a voz no Colegiado do PPG, porém não poderão ser nomeados ou designados para o exercício de função de confiança, atividades administrativas e de representação. A produção científica ou técnica resultante das atividades do professor colaborador e do professor visitante poderá ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida e deverá mencionar a colaboração ao PPGPSI da UNICAP.

Art. 16º Dos professores integrantes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação serão exigidas, além do título de Doutor ou equivalente, outras qualificações que comprovem satisfatória especialização no referido campo de estudos, tais como:

- a) atividade científica, cultural ou técnica, publicada em livros e/ou periódicos conceituados, nacionais e/ou estrangeiros;
- b) pesquisas científicas em execução;
- c) experiência docente em nível superior.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica deverá adotar os procedimentos de credenciamento periódico dos professores integrantes de seu corpo docente, de acordo com as determinações da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

Art. 17º São atribuições dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica:

- I - exercer atividades científicas e didático-pedagógicas adequadas aos parâmetros de qualidade do Programa;
- II - desenvolver projetos de pesquisa orientados para a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa;
- III - apresentar produção científica continuada, com publicação em veículos científicos com corpo editorial de circulação nacional e/ou internacional;
- IV - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- V – orientar o desenvolvimento de dissertações de mestrado e teses de doutorado, acolher e acompanhar projetos de pós-doutorado, no âmbito da sua especialidade;
- VI - participar de Comissões de Seleção, de Bancas de Exame de Qualificação de Projetos, Exame de Dissertações e Teses e outras que se fizerem necessárias;
- VII – integrar, como membro efetivo, as reuniões do Colegiado e participar de outras atividades consideradas relevantes para o Programa;
- VIII - encaminhar à Coordenação do Programa o Relatório anual de suas atividades.

SEÇÃO V DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 18º As linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica estão definidas nos Projetos de Criação dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, homologados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Católica de Pernambuco e aprovados pela CAPES.

§1º Os componentes de cada linha de pesquisa, docentes (permanente ou não) e discentes deverão estar inscritos em um dos grupos de pesquisa do Diretório de Pesquisa do CNPq.

§2º A proposta de criação de nova linha ou exclusão deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa, pelo Colegiado da Pós-Graduação e Conselho de Ensino e Pesquisa da UNICAP, para ser encaminhada à CAPES.

Art. 19º Cada Linha de Pesquisa será gerida por um responsável ou em sistema colegiado decidido pelos seus componentes e homologado pelo Colegiado do Programa, e terá como função:

- a) zelar pelo desenvolvimento das pesquisas de sua área;
- b) representar e defender os interesses da linha de pesquisa da qual faz parte;
- c) sugerir programas, disciplinas e organizar seminários;
- d) indicar professores colaboradores e visitantes;
- e) assessorar a Coordenação do Programa na organização das Bancas para Avaliação do Projeto, Exame de Qualificação e para Defesa Pública das Dissertações e Teses, e na definição do calendário letivo;
- f) participar das reuniões do Colegiado.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 20º O processo de seleção será organizado pelo Programa, devendo ser considerada a disponibilidade de Professores Orientadores de Dissertações e Teses, segundo os limites aceitáveis pela CAPES, no que concerne ao número de vagas ofertadas.

§1º O número de vagas para os cursos de Mestrado e de Doutorado será decidido pelo Colegiado do Programa.

§2º A data para inscrição à seleção será fixada pelo Colegiado do Programa, em consonância com o cronograma definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESPI).

Art. 21º Poderão candidatar-se ao Programa de Mestrado e de Doutorado em Psicologia Clínica os portadores de diplomas de graduação em nível superior, reconhecido pelo CNE, na área da Psicologia ou em áreas afins, desde que:

1. apresentem o respectivo histórico escolar autenticado e o currículo Lattes com todos os comprobatórios ;
2. preencham a Ficha de inscrição (fornecida pela UNICAP) devidamente documentada e outros documentos exigidos pela Universidade;
3. apresentem um pré-projeto de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa oferecidas por este Programa;
4. que cumpram outras exigências que venham a ser estabelecidas pela Universidade.

§ 1º A relação dos documentos a serem apresentados quando da inscrição da candidatura constará no edital de seleção.

§ 2º No caso do Mestrado: Cópia do histórico escolar da graduação e do certificado de conclusão desta realizada em IES, sendo o curso reconhecido pelo MEC, ou cópia do diploma, devidamente registrado em órgão competente. No caso do Doutorado: Cópia do certificado de conclusão do mestrado realizado em IES, em curso reconhecido pelo MEC, ou cópia do diploma, devidamente registrado em órgão competente.

Art. 22º A seleção dos candidatos ao curso de Mestrado e Doutorado será realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado, que definirá os critérios, os aspectos a serem avaliados,

as etapas, o cronograma e o formato de realização do processo avaliativo, que estarão especificados nos Editais à época da seleção.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 23º Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, pela ordem de classificação, obedecido o limite de vagas oferecidas.

Parágrafo Único. O candidato classificado para o Programa de Mestrado e Doutorado deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula nos prazos previstos pela UNICAP, sem a qual perderá o direito à admissão ao Programa, apresentando os documentos exigidos no Edital de Seleção.

Art. 24º O prazo máximo para conclusão do curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses e ouvido o Colegiado. O prazo máximo para conclusão do curso de Doutorado é de 48 meses, podendo ser prorrogado por mais um ano e ouvido o Colegiado.

§ 1º Para a concessão da prorrogação deverá ser apresentado requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado, acompanhado de justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da Dissertação ou Tese e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

§ 2º O prazo para conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial até o depósito da Dissertação para Banca de Defesa Pública.

§ 3º O tempo mínimo necessário para obtenção de grau de Mestre será de 12 (doze) meses e o de Doutorado será de 24 meses.

Art. 25º Concluídos os créditos do Programa, o aluno de Mestrado/Doutorado deverá, obrigatoriamente, matricular-se em Dissertação/Tese e renovar, a cada período letivo, a matrícula nos prazos estipulados.

Art. 26º O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula por motivos devidamente justificados, até o prazo máximo de 6 (seis) meses para o Mestrado, e de um ano

para o Doutorado, não sendo o período de trancamento contabilizado no prazo de integralização do Curso.

§ 1º O trancamento de que trata o caput deste Artigo não poderá ocorrer no primeiro semestre do Curso, nem após a integralização dos créditos;

§ 2º Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do Curso, o aluno será automaticamente desligado;

§ 3º Em caso de rematrícula, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor por ocasião da mesma;

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença.

Art. 27º O estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado poderá requerer Tratamento Excepcional, com fundamento nas Leis 1044/1969 e 6202/1975, na Resolução nº 16/2005 e na Portaria nº 035/2009.

§ 1º O Tratamento Excepcional constitui-se modalidade de educação peculiar aos alunos que se encontram sem condições de saúde que permitam a sua frequência às aulas, na proporção mínima exigida em lei, quando o tempo de impedimento da frequência às aulas for igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, conforme as condições listadas na Resolução nº 16/2005.

§ 2º No caso de alunas em estado de gestação, o Tratamento Excepcional pode ser aplicado a partir do oitavo mês e durante três meses, sempre prospectivos, período determinado por atestado médico. A partir da data de nascimento da criança, o período de afastamento também será prospectivo, contando 60 (sessenta) dias.

§ 3º Para requerer tal benefício, o aluno(a) deverá entregar documentação na secretaria da pós-graduação, solicitando o Tratamento Excepcional, acompanhado de Atestado Médico, do qual constem o nome completo, o período de impedimento, a identificação do médico signatário do atestado e, de preferência, constando o Código de Classificação Internacional de Doenças (CID). O prazo para a solicitação será de no máximo 02 (dois) dias, contados a partir da data do início do impedimento.

§ 4º O Tratamento Excepcional dependerá de laudo médico específico, que deverá ser ratificado e/ou complementado por serviço médico da Universidade.

§ 5º Aos estudantes em Tratamento Excepcional serão atribuídos exercícios domiciliares (atividades acadêmicas), como forma de compensação da ausência às aulas.

§ 6º O prazo concedido para o Tratamento Excepcional poderá ser estendido, mediante

necessidade comprovada por laudo médico, a critério da administração superior da Universidade.

Art. 28º Será facultada a inscrição em disciplina isolada como aluno especial aos alunos graduados por qualquer IES em curso reconhecido pelo MEC, ouvidos o professor da disciplina e o Coordenador do Curso, podendo os créditos obtidos nesta disciplina serem aproveitados após a aprovação do aluno especial na seleção para o curso de Mestrado e/ou Doutorado.

§ 1º O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar um terço dos créditos exigidos para as disciplinas optativas no Curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º O prazo de cinco anos para a validade dos créditos de disciplinas isoladas será contado a partir do seu término. No caso de aproveitamento de várias disciplinas relativas a um curso de Mestrado e/ou Doutorado, este prazo será contado a partir da conclusão do curso.

§ 3º Os alunos que cursarem disciplinas obrigatórias antes do processo de seleção deste Programa poderão requerer aproveitamento desses créditos, respeitado o prazo de validade de cinco anos.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 29º A estrutura curricular do Mestrado e do Doutorado em Psicologia Clínica abrangerá um conjunto de disciplinas, atividades e trabalhos orientados, ordenados em Módulos que deverão integralizar, no caso do Mestrado 24 créditos, e no caso do Doutorado 42 créditos.

Art. 30º Os Módulos são unidades que integram um conjunto de conhecimentos específicos por meio de disciplinas e atividades curriculares, visando à construção do trabalho de pesquisa e à formação do pesquisador.

Art. 31º As disciplinas integrantes do Currículo serão classificadas como:

I - **Disciplinas obrigatórias**, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Curso e necessárias para imprimir-lhes unidade;

II - Disciplinas optativas, que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e de domínio conexo.

Art. 32° O Programa de Mestrado em Psicologia Clínica está estruturado da seguinte forma:

I - Módulo Fundamental, constituído por 02 (duas) disciplinas obrigatórias de 02(dois) créditos cada, que deverão ser cursadas por todos os alunos do Programa, totalizando 04 créditos.

II - Módulo Específico de cada Linha de Pesquisa, constituído por 02 (duas) disciplinas obrigatórias de 02 (dois) créditos que deverão ser cursadas por todos os alunos que optarem por aquela linha de pesquisa, totalizando 04 créditos.

III - Módulo Complementar, constituído por 10 créditos cursados em atividades optativas, tais como: disciplinas oferecidas pelo Programa, disciplinas de domínio conexo, oferecidas por outros Programas de Mestrado ou Doutorado, leituras dirigidas, seminários, produção intelectual (considerar tanto apresentação de trabalhos como publicação, com o limite de até 04 créditos) e Estágio de Docência (02 créditos).

§ 1° O Estágio em Docência compreenderá a carga horária de 30 horas (02 créditos), segundo Resolução N° 024/2011. Será obrigatório para os alunos que receberem bolsa de estudos e optativo para os demais alunos.

§ 2° É considerado “produção intelectual” o constante no artigo 33°.

§ 3° As disciplinas de domínio conexo poderão ser cursadas em outros Programas e instituições, desde que aprovado previamente pelo Colegiado (artigo 36°).

IV - Elaboração da dissertação, relativa a 06 créditos obrigatórios distribuídos ao longo do prazo estabelecido e considerando as etapas do processo:

- a) Avaliação do projeto por banca examinadora e submissão ao comitê de ética;
- b) Qualificação da dissertação por banca examinadora;
- c) Defesa pública.

Art. 33° O Programa de Doutorado em Psicologia Clínica está estruturado da seguinte forma:

I - Módulo Fundamental: constituído por (03) disciplinas obrigatórias de (03) créditos cada, perfazendo um total de 09 créditos.

Parágrafo Único: As disciplinas obrigatórias são:

- a) Estudos e Pesquisa de Tese I;
- b) Estudos e Pesquisa de Tese II;
- c) Estudos e Pesquisa de Tese III.

II – Módulo Específico constituído de 10 (dez) créditos de produção intelectual obrigatórios.

§ 1º Os 10 (dez) créditos em produção intelectual devem ser assim distribuídos em: 06 créditos referentes à apresentação de trabalhos científicos em eventos nacionais e/ou internacionais, de forma presencial ou remota (contabilizando 01 crédito para a apresentação, 02 créditos para apresentação com publicação de trabalho completo em Anais), e 04 créditos referentes a publicações em periódicos avaliados pelo Qualis CAPES em vigência. No caso de capítulos de livro ou livro autoral, tais produtos serão avaliados por uma Comissão indicada pelo Colegiado, obedecendo aos critérios CAPES/livro e/ou capítulos de livros em vigência.

§ 2º Será concedido 01 crédito por organização de coletânea.

III - Módulo Complementar constituído por 10 (dez) créditos de atividades optativas, tais como: disciplinas oferecidas pelo Programa, disciplinas de domínio conexo oferecidas por outros Programas de Mestrado ou de Doutorado, leituras dirigidas, seminários.

§ 1º O Estágio em Docência compreenderá a carga horária de 60 horas (02 créditos), segundo Resolução Nº 024/2011, sendo obrigatório para os alunos bolsistas e optativo para os demais alunos.

§ 2º A carga horária do Estágio de Docência poderá ser computada até um terço em atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação, especialização ou de PIBIC.

§ 3º As disciplinas de domínio conexo poderão ser cursadas em outros Programas e instituições, desde que aprovado previamente pelo Colegiado, como indicado pelos Art. 36º e 37º.

IV - Elaboração da tese, relativa a 13 créditos obrigatórios distribuídos ao longo do prazo estabelecido e considerando as etapas do processo:

- a) Avaliação do projeto por banca examinadora e submissão ao comitê de ética, no caso de envolver pesquisa com seres humanos;
- b) Qualificação da dissertação por banca examinadora;
- c) Defesa pública.

Art. 34° A integralização curricular far-se-á pela computação de créditos relativos às disciplinas e outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

Parágrafo Único: A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e ou trabalhos práticos.

Art. 35° O aluno de Mestrado/Doutorado poderá desenvolver parte de suas atividades de formação no âmbito de Programas de treinamento ou de convênios de cooperação interinstitucional, uma vez autorizado pela Coordenação do Programa, devendo, em qualquer hipótese, manter-se regularmente matriculado na UNICAP.

Art. 36° É facultado ao aluno do Curso de Mestrado/Doutorado solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos em outro Curso de Pós-graduação realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida (nacional ou estrangeira), não podendo o número de créditos aproveitados ultrapassar um terço do total exigido no Curso em que estiver matriculado, admitindo-se, no caso de Instituições de Ensino Superior com as quais a UNICAP mantenha convênio específico, que o total de créditos aproveitados alcance até a metade dos créditos exigidos.

§ 1° No caso de cursos que não utilizem como referência o sistema de créditos, será utilizado como critério a equivalência de horas/aula.

§ 2° Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas num prazo nunca superior a cinco anos, contados a partir da data da matrícula do requerente no Programa de Pós-Graduação atual.

§ 3° Não serão aceitos créditos obtidos em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* realizados na UNICAP ou em qualquer outra instituição de ensino superior.

§ 4° As disciplinas de domínio conexo poderão ser cursadas em outros Programas e instituições, desde que aprovado previamente pelo Colegiado.

§ 5° Nenhuma disciplina fora do programa que ultrapasse os créditos máximos terá o seu excedente computado, ficando limitados os dois créditos por cada disciplina.

Art. 37° Para cursar disciplinas passíveis de aproveitamento em seu currículo em outra Instituição de Ensino Superior, cujo Programa de Pós-graduação seja reconhecido pelo órgão federal competente, o aluno deverá obter autorização prévia da Coordenação do Programa de Pós-graduação em que está matriculado, devendo os procedimentos para aproveitamento de créditos obedecer ao disposto no Art. 36°.

Art. 38º O aluno desligado do Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica por não cumprimento das exigências regimentais poderá submeter a novo processo seletivo e solicitar o aproveitamento de créditos anteriormente cursados.

§ 1º O aproveitamento será requerido à Coordenação do Programa de Pós-graduação, devendo o requerimento ser enviado ao Colegiado do Curso, atendendo o critério de até cinco anos, contados a partir da data da matrícula.

Art. 39º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

- A** - excelente, com direito a crédito (10,0 - 9,0);
- B** - bom, com direito a crédito (8,9 - 8,0);
- C** - regular, com direito a crédito (7,9 - 7,0);
- D** - insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,0).

§ 1º O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina será definido pelo calendário letivo anual estabelecido pela pós-graduação, cabendo ao Colegiado decidir sobre os casos especiais.

§ 2º Caso o aluno não consiga obter o conceito C, poderá ser concedida a oportunidade de refazer o trabalho.

Art. 40º Para obtenção do Grau de Mestre em Psicologia Clínica, só contarão como créditos as disciplinas em que o aluno obtiver os conceitos **A**, **B** e **C**, obedecida a percentagem de no máximo 40% do número das disciplinas com conceito **C**.

Parágrafo Único: Aqueles que não preencherem os requisitos necessários para obtenção do Grau de Mestre poderão requerer Certificado de Curso de Especialização.

Art. 41º É condição para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina:

- a) frequência a, pelo menos, dois terços das aulas ministradas;
- b) obtenção do grau final igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único: Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 42° O aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso o trancamento da matrícula em uma disciplina, obedecidos os prazos do calendário letivo da pós-graduação, não sendo a disciplina computada no histórico escolar.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 43° Uma vez admitido no Programa de Pós-Graduação, será designado ao aluno um Professor Orientador de Dissertação/Tese, tendo em conta a aderência do tema escolhido à linha de pesquisa e aos projetos de pesquisa do professor orientador, bem como a disponibilidade deste. Cabe ao professor orientador a cada período letivo:

- a) acompanhar seu desempenho acadêmico;
- b) orientá-lo na matrícula;
- c) supervisionar a organização de seu plano de estudos e orientar as diferentes etapas do desenvolvimento de sua dissertação/tese;
- d) assistir o aluno em eventuais alterações de seu programa de estudos ocorridas após a matrícula;
- e) realizar os encaminhamentos necessários para a submissão da dissertação/tese a ser submetida à Banca Examinadora, em suas diferentes etapas;
- f) emitir parecer sobre o aluno quando se fizer necessário.

Parágrafo Único: O Professor Orientador poderá ser substituído em caso de ausência ou outro motivo, a critério do Colegiado de Curso do Programa de Pós-graduação.

Art. 44° A designação dos professores orientadores de Dissertação ou Tese será homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 45° O aluno poderá ser coorientado na elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, desde que acordado pelo Orientador e homologado pelo Colegiado.

Parágrafo Único: O(s) coorientador(es) poderá(ão) ser interno(s) ou externo(s) ao Programa, com título de doutor ou reconhecida competência na área.

CAPÍTULO VI

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE / DE DOUTOR

Art. 46° O aluno de Mestrado/Doutorado não poderá defender sua Dissertação/Tese sem ter cumprido o que dispõe o Capítulo IV (Do Currículo, Disciplinas e Programas).

Art. 47° O aluno que não renovar a sua matrícula nos prazos previstos terá sua situação considerada “abandono” e não poderá defender o trabalho de Dissertação ou de Tese.

Art. 48° A avaliação do projeto de Mestrado é composta por dois momentos: inicialmente, participação na Jornada de trabalhos do Mestrado, da qual participam os membros do colegiado e um examinador externo ao Programa, para apresentação e discussão dos projetos de pesquisa dos discentes. Após tal procedimento, os projetos são avaliados por dois professores do Programa, sendo depois encaminhados para o Comitê de Ética, via Plataforma Brasil, caso envolvam pesquisas com seres humanos. No caso dos projetos de Doutorado, todos eles serão submetidos a uma banca de avaliação, composta pelo orientador, que a presidirá, e por três professores, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa.

Art. 49° A Dissertação/Tese, com o aval do orientador e com a anuência da Coordenação do Curso, será encaminhada a uma Banca de Qualificação do trabalho realizado.

§ 1° As Bancas de Qualificação e de Defesa Pública serão compostas pelo orientador, que a presidirá, e dois professores doutores, no caso do Mestrado, devendo um deles ser externo ao Programa; no caso do Doutorado, a banca será presidida pelo orientador e composta por quatro professores doutores, devendo pelo menos dois deles serem externos ao programa;

§ 2° No caso de impedimento do orientador, será indicado um substituto pelo Programa;

§ 3º Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes para as Bancas de Qualificação e de Defesa Pública, sendo um externo ao Programa, no caso do Mestrado, e quatro suplentes, sendo dois externos ao Programa, no caso do Doutorado;

§ 4º Na hipótese de coorientadores virem a participar da Banca de Defesa Pública de Dissertação/Tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes;

§ 5º A Banca de Defesa Pública não precisa, necessariamente, ser a mesma da Banca de Avaliação e nem de Qualificação;

§ 6º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso a constituição das Bancas de Qualificação e de Defesa Pública sem o aval do seu orientador principal;

§ 7º Um exemplar da Dissertação/Tese será encaminhado a cada membro das Bancas, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias, antes da data prevista para sua realização;

§ 8º A Banca de Qualificação recomendará ou não a Dissertação/Tese para Defesa Pública e poderá propor ou exigir reformulações que ficarão explicitadas no Formulário de Avaliação, com as seguintes menções:

- a) Indicado para Defesa;
- b) Indicado com restrição.
- c) Não indicado.

Art. 50º As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado serão julgadas por Bancas Examinadoras propostas pelo orientador para apreciação e homologação pelo Colegiado do Curso.

Art. 51º Finda a arguição da Defesa Pública, os membros da Banca deliberarão, em sessão secreta, sobre a menção a ser atribuída ao candidato e registrarão em Ata o resultado, que poderá ser expresso por uma das seguintes menções:

- a) Aprovado;
- b) Em exigência;
- c) Reprovado.

Parágrafo Único: Caso a Banca de Defesa Pública faça exigências, estas deverão constar expressamente da Ata, assim como o prazo para o seu cumprimento, respeitados os limites

deste Regimento. As modificações efetuadas deverão ser examinadas pelos membros da Banca de Defesa para emissão de novo parecer.

Art. 52° No caso da aprovação da Dissertação/Tese, a versão final em formato digital, deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da defesa.

Art. 53° As Dissertações/Teses de alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação da UNICAP e desenvolvidas no âmbito de Convênios de Cooperação Interinstitucional, nas modalidades de cotutela ou de coorientação, deverão seguir o que reza tal instrumento, sem ferir os procedimentos deste Regulamento.

Art. 54° Uma vez satisfeitas as condições referentes à obtenção da qualificação ao título de Mestre/Doutor, o candidato poderá requerer a concessão do respectivo diploma.

Parágrafo Único: O diploma de Mestrado/Doutorado será registrado e emitido pelo Setor de Registro de Diploma da UNICAP.

CAPÍTULO VII

DOS PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS

Art. 55° A UNICAP pode promover Programas de Pós-graduação Interinstitucionais, em associação com Instituições de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único – Estes programas poderão ser de cooperação, de nucleação, de integração, mediante estabelecimento de convênios.

Art. 56 É objetivo dos Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais, nas modalidades cooperação e integração, o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa em colaboração, com o intuito de reforçar as atividades multilaterais.

Art. 57 É objetivo dos Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais, na modalidade

nucleação, contribuir para a formação de recursos humanos, nas instituições parceiras, capazes de criarem infraestrutura adequada à formação de pesquisadores, implementar e desenvolver centros de pesquisa e ensino de Pós-graduação.

Art. 58º Os Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais, nas modalidades cooperação e integração, deverão ser desenvolvidos em regime de reciprocidade administrativa e pedagógica, nos termos do convênio, nos quais os alunos, ao término do curso, terão o título outorgado reconhecido pelas instituições envolvidas.

§ 1º Para todos os Programas, a reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes e docentes credenciados nas Instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades de ensino e pesquisa conjuntas.

§ 2º Poder-se-á estabelecer no convênio a reciprocidade de coordenação para os Programas Interinstitucionais, na modalidade integração.

Art. 59º As parcerias interinstitucionais com Instituições de Ensino Superior estrangeiras e com Institutos de Pesquisa poderão promover Programas de Pós-Graduação Internacional tendo como objetivo o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa em colaboração, com o intuito de reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.

Parágrafo Único: Estes Programas serão regidos por regulamento próprio, previsto em Convênio entre a UNICAP e as Instituições estrangeiras, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, encaminhados para apreciação pelos Conselhos da UNICAP.

Art. 61º Este Regimento, uma vez aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica, pelo Conselho da Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino e

Pesquisa da UNICAP, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.